



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 261/15 – DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Autógrafo nº 92 – de 28/12/2015
Proj. Lei Compl. Nº 23/15 – de 25/11/2015
Autoria: Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 1º A Administração Pública de Santa Rosa de Viterbo, visando promover tudo quanto diz respeito ao interesse do Município e ao bem-estar de sua população, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:

- I. As atividades administrativas serão objeto de acompanhamento permanente e se pautarão em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município;
- II. A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação de chefias individuais, realização sistemática de reuniões com participação das chefias subordinadas e instituição, e funcionamento das comissões de coordenação em cada nível administrativo;
- III. Com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rápidas decisões e sempre que possível com execução imediata, bem como a modernização e a racionalização dos métodos de trabalho, a Prefeitura dará atenção especial a capacitação dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e programas especiais de treinamento e aperfeiçoamento;
- IV. A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes, com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais;
- V. A atuação do Município em áreas de competência do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

9





Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- VI. A Administração Municipal, para a execução de seus planos, programas e projetos poderá utilizar além dos recursos orçamentários próprios aqueles colocados a sua disposição, por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII. O controle das atividades da Administração Municipal deverá ser exercido em todos os níveis e órgãos, compreendendo, particularmente a direção ou chefia competente, a execução dos planos, programas e projetos, e a observância das normas que disciplinam as atividades específicas de cada órgão, assim como a utilização, guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos;
- VIII. De acordo com a conveniência administrativa e o interesse público o Prefeito Municipal e em geral, os dirigentes de órgãos superiores e auxiliares, delegarão competência para a prática de atos administrativos, indicando com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições, objeto da delegação, ressalvadas as competências privativas de cada um;
- IX. Para alcançar melhor rendimento e atingir as metas de desempenho legalmente estabelecidas para a gestão pública municipal, a Prefeitura recorrerá, sempre que possível, a execução indireta de atividades técnicas de assessoramento, materiais, instrumentais, acessórias ou complementares, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida para tanto, evitando assim o crescimento desmesurado da máquina administrativa através da criação de novos empregos permanentes e a consequente ampliação desnecessária do quadro de servidores;
- X. Poderá ser contratada mediante terceirização em procedimento licitatório, a prestação de serviços contínuos que trata o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 compreendendo todos aqueles serviços de assessoramento, instrumentais ou complementares, destinados a manutenção da Administração Municipal, indispensáveis para o bom desempenho de suas atribuições, assim considerados de maneira exemplificativa no âmbito do município de Santa Rosa de Viterbo, os serviços de locação de máquinas, equipamentos, sistemas de informática, limpeza, recepção, segurança e vigilância, manutenção e fornecimento de serviços em geral, bem como serviços médicos complementares, transportes em geral e de estudantes, exames complementares, assessoria e consultoria jurídica específicas, bem como assessoria contábil, financeira e orçamentária, administrativa, planejamento e auditorias externas.
- XI. As entidades filantrópicas e as instituições públicas e privadas, ONGs, OSCIPS, Cooperativas de Trabalho, associações e demais entidades do gênero, poderão participar de forma complementar no sistema municipal de saúde, segundo as diretrizes deste, mediante contrato de direito público, fomento "convênio" ou instrumento congênere, tendo preferência pela execução terceirizada ou descentralizada do desenvolvimento de atividades especiais que não demandem execução contínua ou não possuam demanda suficiente para justificar a geração de despesa permanente de caráter continuado pela Municipalidade, podendo

9



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

referida medida envolver tanto a contratação de serviços especializados, como locação de máquinas, equipamentos e instrumentos específicos e congêneres;

- XII. De forma a viabilizar a implantação ou a continuidade de programas públicos federais, estaduais e municipais a serem desenvolvidos no âmbito do Município, com ou sem contrapartida do tesouro municipal e tendo como finalidade o desenvolvimento de atividades voltadas para as áreas de Administração, Saúde, Educação, Esportes, Transporte, Segurança Pública, Ciência e Tecnologia, Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Assistência e Inclusão Social, fica o Executivo autorizado expressamente a celebrar convênios, ajustes e contratos, bem como prorrogar, repactuar ou renovar, por igual ou inferior período, eventuais ajustes firmados com entidades cujo objeto seja compatível com a finalidade a ser desenvolvida.
- XIII. Na medida das disponibilidades financeiras do Município, a Administração disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia de despesas, para a aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, modernização e reaparelhamento do serviço público.

Capítulo II PLANEJAMENTO

Art. 2º As ações do Governo Municipal de Santa Rosa de Viterbo, orientar-se-ão no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento estratégico de suas atividades, buscando-se construir coletivamente uma imagem evolutiva, a partir da identificação dos obstáculos, oportunidades e potencialidades de desenvolvimento local sustentável.

Art. 3º O planejamento, condição indispensável à aplicação racional dos recursos destinados ao atendimento das reais necessidades da comunidade, compreenderá a elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:

- I. Programa Municipal de Governo;
- II. Plano Diretor de Desenvolvimento;
- III. Plano Plurianual;
- IV. Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. Lei Orçamentária Anual;
- VI. Projetos Setoriais.

§ 1º O Programa Municipal de Governo resultará do conhecimento objetivo da realidade do Município, em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades e compor-se-á de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais do Governo Municipal.

g



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

§ 2º O Plano Diretor de Desenvolvimento, entre outras matérias, deverá definir a política de desenvolvimento urbano a ser executada pelo poder público municipal, por um longo prazo conforme diretrizes gerais fixadas em Lei aprovada pela Câmara Municipal, tendo por objetivo principal o desenvolvimento da cidade e o bem-estar da comunidade, obedecendo a sua elaboração o disposto na Legislação de regência.

§ 3º O Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração, por um período de quatro anos, de forma setorizada, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, obedecendo a sua elaboração o disposto na Legislação de regência.

§ 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias trata-se de um plano anual, de curto prazo, que definirá as prioridades para o exercício seguinte e orientará na elaboração da peça orçamentária, obedecendo a sua elaboração o disposto na Legislação de regência.

§ 5º A Lei Orçamentária Anual conterà dispositivos referente a previsão de receitas e a fixação de despesas do exercício, obedecendo a sua elaboração o disposto na Legislação de regência.

§ 6º Os Projetos Setoriais definirão as estratégias e ações da Administração Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas específicas a serem desenvolvidas no Município.

Art. 4º O Prefeito Municipal, com a colaboração dos titulares dos órgãos da Administração Pública, conduzirá o processo de planejamento e administração do Município para a consecução dos seguintes objetivos:

- a) Coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e políticas globais e setoriais;
- b) Coordenar e integrar a ação local com a do Estado e a da União;
- c) Coletar e interpretar dados e informações sobre problemas do Município e formular objetivos para a ação governamental;
- d) Identificar soluções que permitam a adequada alocação dos recursos municipais entre os diversos planos, programas, projetos e atividades;
- e) Acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos.

Art. 5º Todos os Diretores de Departamentos, assim como Chefes de Setores e Assessores Municipais devem atuar permanentemente no sentido de:

- I. Conhecer os problemas e as demandas da população;
- II. Estudar e propor alternativas economicamente compatíveis com a realidade local, bem como definir objetivos e operacionalizar a ação governamental;
- III. Acompanhar a execução de planos, programas, projetos e atividades que lhes são afetos.

Art. 6º O planejamento municipal deverá adotar como princípios básicos, a democracia, a participação popular, a assistência e inclusão social, a modernização administrativa, a transparência e o livre acesso às informações disponíveis.

Q



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Capítulo III ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo – SP, será composta pelos seguintes níveis e órgãos:

I. Órgão de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;

II. Órgão Auxiliar de Gestão:

- a) Departamento de Engenharia, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais;
- b) Departamento de Administração;
- c) Departamento de Negócios Jurídicos;
- d) Departamento de Planejamento e Finanças;
- e) Departamento de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
- f) Departamento de Desenvolvimento Social;
- g) Departamento de Educação;
- h) Departamento de Saúde.

III. Órgãos de Administração Específica e Ordenação:

- a) Departamento de Educação;
- b) Departamento de Saúde;

§ 1º A Administração Municipal terá a seguinte estrutura, organizada abaixo, de forma hierárquica decrescente:

- a) **Departamentos Municipais**: que serão dirigidos por servidores que ocuparão cargo público de provimento em comissão, denominado Diretor de Departamento, competindo-lhes a incumbência de Direção Superior da respectiva Unidade Administrativa Municipal que lhe for designada, conforme expressamente autorizado na parte final do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.
- b) **Setores Municipais**: que serão dirigidos por servidores que ocuparão cargo público de provimento em comissão ou por função de confiança, denominado Chefe de Setor, competindo-lhes a incumbência de Direção Superior da respectiva Unidade Administrativa Municipal que lhe for designada (Setor),



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

conforme expressamente autorizado na parte final do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

- c) **Assessorias Municipais:** que serão prestadas por servidores que ocuparão cargo público de provimento em comissão ou por função de confiança, denominado Assessor de Departamento, competindo-lhes a incumbência de prestar especial assessoramento ao Gabinete, aos Departamentos e aos Setores da estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo, conforme expressamente autorizado na parte final do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º As atribuições dos cargos de provimento em comissão ou função de confiança, que integram a estrutura de pessoal do Poder Executivo de Santa Rosa de Viterbo, se destinarão exclusivamente à atividade de direção, chefia e assessoramento, conforme expressamente autorizado na parte final do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal Brasileira.

§ 3º Em razão da diminuta estrutura administrativa do Município, da centralização na ordenação das despesas e demais peculiaridades, os Departamentos Municipais não gozam de autonomia financeira e operacional, não podendo, em hipótese alguma serem equiparados às Secretarias de Estado, não se aplicando aos mesmos as limitações estabelecidas na Carta Magna em seu § 4º, artigo 39.

§ 4º Os Departamentos e os Setores Municipais, assim como suas respectivas Assessorias, serão ocupados por pessoas de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, obedecidas às normas estabelecidas no art. 37 desta Lei.

Art. 8º Além dos órgãos instituídos por esta Lei, poderão ser criados pelo Prefeito Municipal, grupos de trabalho, comissões, conselhos ou colegiados, com atribuições de executar determinados projetos e atividades, através de ato administrativo.

Parágrafo único. Cada grupo de trabalho, comissão, conselho ou colegiado criado pelo Prefeito Municipal, poderá elaborar o seu regimento interno, definindo as competências de seus componentes, as rotinas e normas de trabalho, delegadas essas providências no ato administrativo de sua criação.

Capítulo IV COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 9º Ao Gabinete do Prefeito Municipal compete assistir o Prefeito Municipal nas suas funções político-administrativas, assim como assessorar o Prefeito Municipal nos contatos com os demais Poderes e autoridades e em assuntos parlamentares, relacionamento com a população em geral, e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O Gabinete do Prefeito é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria de Comunicação Institucional;

9



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

c) Assessoria de Gabinete.

§ 2º O Gabinete do Prefeito é integrada pelos Empregos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Empregos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Chefia de Gabinete	Chefe de Gabinete	01
Assessoria de Comunicação	Assessor de Comunicação Institucional	01
Assessoria de Gabinete	Assessor de Gabinete	01

Art. 10. Compete ao Chefe de Gabinete assessorar diretamente o Prefeito na organização, supervisão e coordenação das atividades, bem como nas relações políticas com os parlamentares e assuntos diversos sobre os munícipes, interlocução entre os Departamentos Municipais, principalmente na transmissão de ordens, decisões e diretrizes políticas administrativas para com os subordinados e ainda nas relações do Município de Santa Rosa de Viterbo com o Estado, a União e outros Municípios, assim como planejar a execução de outras atribuições peculiares ao cargo, determinadas diretamente pelo Prefeito.

Art. 11. Compete ao Assessor de Comunicação Institucional, assessorar pessoalmente o Prefeito e o Chefe de Gabinete, nas questões afetas a comunicação do Poder Executivo de modo geral, principalmente nas questões de fluxo de informações de expedientes oriundos e destinados aos Departamentos e demais órgãos da administração direta, bem como em suas relações com os Poderes Legislativo e Judiciário, Governos Estadual e Federal; nas questões afetas ao recepcionamento de pessoas da comunidade, representantes de Entidades Sociais e autoridades que venham a interagir com o Poder Executivo de modo geral, assim como planejar e desenvolver outras atribuições relativas a coordenação, promoção e publicação de atos oficiais e eventos ligados as atividades listadas, como demais tarefas peculiares ao cargo determinadas pela chefia imediata.

Art. 12. Compete ao Assessor de Gabinete assessorar exclusivamente o Prefeito no desempenho de tarefas próprias do Gabinete, distribuindo, determinando e controlando o cumprimento e atendimento dos expedientes encaminhados ao Chefe do poder Executivo, além de atender ao público, a sociedade civil, quanto às matérias afetas ao governo, de modo a filtrar as preposições e agendar reuniões e audiências para o acompanhamento de proposições pela cidadania, bem como, demais tarefas peculiares afetas a administração superior do gabinete, com vistas a assegurar o eficiente funcionamento da máquina pública.

Art. 13. Subordinam-se diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, o Fundo Social de Solidariedade e a Junta do Serviço Militar.

Art. 14. Vincula-se ao Gabinete do Prefeito Municipal, o Conselho Municipal de Defesa Civil; o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, criado pela Lei nº. 1.071, de 23 de maio de 1.983 e o Comitê de Trabalho para Criação do Programa "Cidades irmãs" entre Viterbo/Itália e Santa Rosa de Viterbo/Brasil, criado pela Lei n. 2.939 de 26 de outubro de 2.005.

9



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Seção II Departamento Municipal de Engenharia, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais;

Art. 15. Compete ao Departamento Municipal de Engenharia, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais instituir políticas de desenvolvimento urbanístico, voltadas ao planejamento sustentável, com ações ligadas entre mobilidade urbana, meio ambiente e serviços municipais diversos, com o planejamento de crescimento da cidade de forma ordenada, obedecendo aos requisitos legais; desenvolvendo políticas de limpeza pública, com coordenação e aperfeiçoamento dos serviços; assessorando o Prefeito nas ações voltadas ao abastecimento de água, ampliação de rede de esgoto, sistema de drenagem, captação de água de chuvas; conservação de vias públicas, urbanas e rurais; gerenciando a política de conservação e manutenção do cemitério municipal.

§ 1º Departamento Municipal de Engenharia, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- a) Diretoria de Departamento;
- b) Chefia de Setor:
 1. Desenvolvimento Urbano;
 2. Meio Ambiente;
 3. Transporte;
 4. Serviços Públicos;
 5. Manutenção de Frota; e
 6. Habitação.

§ 2º Departamento Municipal de Engenharia, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais é integrado pelos Empregos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Empregos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	01
Setor Municipal	Chefe de Setor	06

Art. 16. Compete ao Diretor de Departamento de Engenharia, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais dirigir o departamento, instituindo políticas de desenvolvimento urbanístico, voltadas ao planejamento sustentável, com ações ligadas entre mobilidade urbana, meio ambiente e serviços municipais diversos, com o planejamento de crescimento da cidade de forma ordenada, obedecendo aos requisitos legais; desenvolver políticas de limpeza pública, com coordenação e aperfeiçoamento dos serviços; assessorar o Prefeito nas ações voltadas ao abastecimento de água, ampliação de rede de esgoto, sistema de drenagem, captação de água de chuvas; conservação de vias públicas, urbanas e rurais; gerenciar a política de conservação e manutenção do cemitério municipal.

g



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 17. Compete ao Chefe de Setor de Desenvolvimento Urbano chefiar o setor, com ações voltadas ao desenvolvimento urbano, planejando, controlando e coordenando todas as atividades das unidades, assessorando diretamente o Diretor de Departamento de Engenharia, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais, na política de ações governamentais, incluindo o planejamento, coordenação e gerenciamento, com a finalidade de incentivar o desenvolvimento urbano de forma organizada e padronizada, facilitando o acesso da população às informações sobre aprovação de projetos urbanísticos; gerenciando a equipe que fiscalizará o andamento de obras, com supervisões periódicas, para que obedeçam ao projeto inicial; assessorar o Prefeito com relação a análise e emissão de pareceres sobre a aprovação de projetos urbanísticos, licenças e diretrizes pertinentes à sua área de atuação;

Art. 18. Compete ao Chefe de Setor de Meio Ambiente o planejamento das atividades voltadas para o desenvolvimento sustentável, mediante a disseminação de boas práticas ambientais, como elaboração de estudos para a definição da política municipal de proteção ambiental, voltada para a promoção da educação ambiental, conscientização pública para a conservação do meio ambiente, fixação de formas de controle e prevenção da poluição do meio ambiente, preservação do solo e do ecossistema; prover o gerenciamento e controle das ações voltadas ao desenvolvimento urbano, com implantação de áreas verdes, conservação de praças, parques e jardins; desenvolver e aperfeiçoar o plano municipal de serviços de coleta de resíduos sólidos.

Art. 19. Compete ao Chefe de Setor de Transporte gerenciar os serviços de transporte, planejando a escala de motoristas, com a indicação do respectivo veículo; planejar e coordenar o consumo de combustíveis e lubrificantes; apurar eventuais causas de acidentes e danos ocorridos com veículos, encaminhando a documentação necessária às autoridades competentes e a seguradora; providenciar a renovação das apólices de seguro e o emplacamento dos veículos; planejar cursos de qualificação profissional aos motoristas e operadores de máquinas.

Art. 20. Compete ao Chefe de Setor de Serviços Públicos planejar e chefiar os serviços públicos municipais, com controle de todas as atividades das unidades, organizando e orientando os trabalhos específicos dos mesmos; planejar e coordenar a distribuição e remessa dos materiais a serem utilizados nas diversas obras, cujo projeto tenha sido elaborado por órgão da administração direta; coordenar a manutenção das vias públicas, tanto urbanas, como rurais; coordenar a limpeza urbana e chefiar o cemitério municipal; organizar o planejamento da iluminação pública municipal; coordenar e chefiar a equipe que faz a manutenção e conservação dos prédios públicos municipais, bem como das ruas, avenidas e estradas municipais.

Art. 21. Compete ao Chefe de Setor de Manutenção de Frota, coordenar, dirigir e acompanhar as medidas de manutenção de todos os veículos do município, bem como, os resultados da manutenção das frotas municipais, atuando e propondo atuação preventiva junto aos motoristas e demais encarregados de direção veicular, além de coordenar o trabalho dos mecânicos e demais funcionários lotados na oficina mecânica municipal.

Art. 22. Compete ao Chefe de Setor de Habitação a chefia da respectiva unidade administrativa, bem como de seus subalternos de forma a promover a execução das atividades políticas, administrativas e fiscalizatórias dentro do seu respectivo setor visando a excelência na execução dos programas afetos ao acesso da população de baixa renda à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade; promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais, isoladamente ou em consórcios municipais e pelas organizações da sociedade civil; promover o acesso da população a lotes urbanizados dotados de infraestrutura urbana básica; outras atividades correlatas.

Art. 23. Vincula-se ao Departamento Municipal de Engenharia, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais: o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, criado pela Lei nº 1.902, de 08 de junho de 1.993, alterada pelas Leis nº 2.054 de 13 de junho de 1.995 e Lei Complementar 12, de 11 de julho



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

de 2.001; o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, criado pela Lei nº 1.951, de 14 de dezembro de 1.993 (artigo 12 e 33); o Conselho Municipal de Trânsito, criado pela Lei nº. 2.898, de 30 de maio de 2.005; o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 11, de 28 de junho de 2.001; o Conselho Municipal de Habitação, criado pela Lei nº 3369/09, de 28/04/2009.

Seção III Departamento Municipal de Administração

Art. 24. Compete ao Departamento de Administração, a direção sobre a gestão de serviços de caráter administrativo, de controle de atos, processos, gerenciamento de recursos humanos, do arquivo de documentos de caráter geral, visando a integração burocrática da Prefeitura Municipal, bem como sistema de compras e controle patrimonial; gerenciar o controle de protocolo, registros de leis e atos administrativos

§ 1º Departamento Municipal de Administração é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- a) Diretoria de Departamento;
- b) Chefia de Setor:
 - 1. Recursos Humanos;
 - 2. Licitações e Contratos;
 - 3. Compras;
 - 4. Almoxarifado e Patrimônio;
 - 5. Convênios e Fomento;
 - 6. Tecnologia da Informação.

§ 2º Departamento Municipal de Administração é integrado pelos Empregos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Empregos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	01
Setor Municipal	Chefe de Setor	06

Art. 25. Compete ao Diretor de Departamento de Administração, a direção sobre a gestão de serviços de caráter administrativo, de controle de atos, processos, gerenciamento de recursos humanos, do arquivo de documentos de caráter geral, visando a integração burocrática da Prefeitura Municipal, bem como sistema de compras e controle patrimonial; gerenciar o controle de protocolo, registros de leis e atos administrativos

Art. 26. Compete ao Chefe de Setor de Recursos Humanos assessorar o Prefeito na gestão de Recursos Humanos e chefia da administração pública municipal direta, formulando propostas para a aplicação da política de integração, com realização de treinamentos, capacitação, reciclagem e



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

qualificação profissional dos servidores públicos municipais, acompanhando atividades voltadas para a modernização da gestão pública.

Art. 27. Compete ao Chefe de Setor de Licitações e Contratos assessorar o Prefeito no planejamento das necessidades de todos os Departamentos e Setores Municipais, coordenando pesquisas de mercado de produtos e serviços para atender às necessidades da administração; promover inventários periódicos para verificação da existência física e financeira de materiais; coordenar e supervisionar a qualidade e a classificação dos materiais e ou serviços adquiridos; chefiar o andamento referente à elaboração de minutas de contratos, atos, termos aditivos e execução de atividades correlatas.

Art. 28. Compete ao Chefe de Setor de Compras, assessorar o Prefeito no planejamento das compras, controle de estoque, cadastro de fornecedores e arquivo de catálogo e informativo; planejar e coordenar as requisições de materiais e serviços; planejar a conferência dos materiais e serviços adquiridos pela administração pública municipal, com ações voltadas para recebimento, aceitação, armazenamento, classificação e codificação dos materiais adquiridos, bem como chefiando atos inerentes ao registro de dados sobre o material entregue.

Art. 29. Compete ao Chefe de Setor de Almoxarifado e Patrimônio assessorar o Prefeito no controle, baixa e registro de movimentação de bens, chefiando a distribuição de material permanente, mobiliário e equipamentos, de forma planejada, assegurando a promoção de execução de atividades de conservação, limpeza e manutenção de bens patrimoniais.

Art. 30. Compete ao Chefe de Setor de Convênios e Fomento assessorar o Prefeito no planejamento de convênios que envolvam a municipalidade, chefiando a elaboração, a partir de informações, das propostas de repasses de subvenções e convênios; assessorar o Prefeito no acompanhamento de aplicação de recursos oriundos de convênios firmados com o Estado e a União, chefiando a execução desses convênios, bem como o acompanhamento das respectivas prestações de contas.

Art. 31. Compete ao Chefe de Setor de Tecnologia da Informação o apoio e suporte técnico em assuntos tecnológicos e aperfeiçoamento em sistemas de informação, competindo-lhe desenvolver política de expansão e aperfeiçoamento de acesso à informação por meio da tecnologia da informática; planejar, controlar as políticas e atividades de informática da Prefeitura Municipal; promover o suporte técnico aos equipamentos e sistemas de informática; controlar a manutenção dos equipamentos de informática; fornecer subsídios, quando previamente solicitados, para adequada orientação no planejamento gerencial da Prefeitura; planejar, coordenar as atividades voltadas à modernização dos meios e métodos pertinentes para orientação mais precisa da gestão das tecnologias voltadas para a informação em seus diversos níveis; elaborar programas para auxiliar na administração, conforme requisição dos demais órgãos municipais; analisar e testar os equipamentos de informática; prestar orientação e assessoramento aos usuários; realizar outras atividades correlatas.

Art. 32. Vinculam-se ao Departamento Municipal de Administração, a Comissão Municipal de Emprego, criada pelo Decreto n. 1.936 de 06 de março de 2.001, alterado pelo Decreto n. 1.952 de 02 de julho de 2.001, e pelo Decreto n. 2.521 de 16 de novembro de 2.005; o Posto de Atendimento ao Trabalhador, o Banco do Povo, o Correio Comunitário, o SEBRAE, o Convênio do INSS, e o Convênio Acesso São Paulo, nos termos dos respectivos convênios firmados, bem como o SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

9



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45 368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Seção IV Departamento Municipal de Negócios Jurídicos

Art. 33. Compete ao Departamento de Negócios Jurídicos o assessoramento direto ao Prefeito Municipal, com o apoio técnico jurídico, exercendo as atividades de pareceres jurídicos à vista de consultas formuladas pelo Prefeito e pelos Diretores Municipais, auxiliando ainda no planejamento da elaboração de atos administrativos, projetos de leis, minutas de decretos e portarias; auxiliar o Prefeito na elaboração de vetos aos Projetos de Lei; propor procedimentos de rotinas administrativas, com vista a obtenção de maior eficácia e segurança no serviço público prestado à população, coordenar os procuradores municipais no desempenho de suas atividades, além de exercer outras atividades correlatas.

§ 1º Departamento Municipal de Negócios Jurídicos é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- Diretoria de Departamento;
- Chefia de Setor de Expediente.

§ 2º Departamento Municipal de Negócios Jurídicos é integrado pelos Empregos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Empregos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	01
Setor Municipal	Chefe de Setor de Expediente	01

Art. 34. Compete ao Diretor de Departamento de Negócios Jurídicos o assessoramento direto ao Prefeito Municipal, o apoio técnico jurídico, exercendo as atividades de pareceres jurídicos à vista de consultas formuladas pelo Prefeito e pelos Diretores Municipais, auxiliando ainda no planejamento da elaboração de atos administrativos, projetos de leis, minutas de decretos e portarias; auxiliar o Prefeito na elaboração de vetos aos Projetos de Lei; propor procedimentos de rotinas administrativas, com vista a obtenção de maior eficácia e segurança no serviço público prestado à população, além de exercer outras atividades correlatas.

Art. 35. Compete ao Chefe de Setor de Expediente auxiliar, apresentando propostas e soluções para elaboração de normas e métodos para melhoria dos serviços de competência do Departamento Municipal de Negócios Jurídicos; aplicando diretamente as deliberações do referido Departamento, dentro de sua competência administrativa, observando e alertando para atos que entenda ser ilegais; realizar o gerenciamento das atividades sob sua responsabilidade, conforme determinação superior; elaborar, revisar e efetuar a correção ortográfica de leis, decretos e demais atos administrativos; sistematizar todo o arquivo do setor, através de índice e banco de dados que possibilitem a otimização da pesquisa sobre a legislação, normas, jurisprudência, documentação e quaisquer outros papéis de interesse da Prefeitura; manter atualizado os bancos de dados que se encontrem sob sua competência; realizar leitura diária das publicações na imprensa oficial, selecionando as matérias atinentes à administração pública em geral, com o objetivo de manter atualizados os arquivos e banco de dados; orientar a aplicação da legislação municipal, informando em processos quando pertinentes; iniciar, instruir e informar processos administrativos, dando andamento e encaminhando-os aos responsáveis; executar o expediente relacionado com os serviços a seu cargo, praticando os demais atos determinados pelo superior hierárquico; realizar outras atividades correlatas.

9



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 36. Vincula-se ao Departamento Municipal de Negócios Jurídicos, o PROCON, nos termos do respectivo convênio firmado.

Seção V Departamento Municipal de Planejamento e Finanças

Art. 37. Compete ao Departamento Municipal de Planejamento e Finanças, planejar a execução do orçamento e execução financeira; instruir processos quanto à disponibilidade financeira de novas receitas e despesas; assessorar o Prefeito na conferência, instrução e exames de pagamentos; auxiliar o Prefeito no controle do custo operacional dos outros órgãos, com relação à economia, eficiência financeira e efetivação das despesas.

§ 1º Departamento Municipal de Planejamento e Finanças é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- a) Diretoria de Departamento;
- b) Chefia de Setor:
 - 1. Tesouro Municipal;
 - 2. Tributos; e
 - 3. Contabilidade.
- c) Assessoria de Finanças

§ 2º Departamento Municipal de Planejamento e Finanças é integrado pelos Empregos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Empregos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	01
Setor Municipal	Chefe de Setor de Expediente	03
Assessoria Municipal	Assessor de Finanças	01

Art. 38. Compete ao Diretor de Departamento de Planejamento em Finanças, planejar a execução do orçamento e execução financeira; instruir processos quanto à disponibilidade financeira de novas receitas e despesas; assessorar o Prefeito na conferência, instrução e exames de pagamentos; auxiliar o Prefeito no controle do custo operacional dos outros órgãos, com relação à economia, eficiência financeira e efetivação das despesas.

Art. 39. Compete ao Chefe de Setor de Tesouro Municipal a gestão financeira da Prefeitura Municipal, sendo responsável pelo controle das atividades relativas aos assuntos financeiros, fiscais e orçamentários do município, planejando as propostas de orçamento, orientando e compatibilizando a elaboração de propostas parciais e setoriais para controle da execução orçamentária; assessorar o Diretor de Departamento de Planejamento e Finanças na conferência e assinatura de empenhos, balancetes e ordens bancárias; elaborar ordens de gestão fiscal; assessorar o Prefeito, comunicando-lhe sobre as dotações orçamentárias de forma pormenorizada.

9



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 40. Compete ao Chefe de Setor de Tributos a gestão tributária da Prefeitura Municipal, sendo responsável pelos lançamentos de tributos, planejando, coordenando, executando, controlando e avaliando as políticas públicas de atividades de administração tributária; assessorar o Diretor de Departamento de Planejamento e Finanças; planejar as ações dos atos de execução, promoção, cancelamento e inscrição de dívida ativa, nos tributos lançados e não pagos, através de processos administrativos ou judiciais; coordenar as atividades de cadastro de imóveis, logradouros públicos, bairros e loteamentos, mantendo o cadastro municipal devidamente atualizado.

Art. 41. Compete ao Chefe de Setor de Contabilidade, elaborar, coordenar os trabalhos inerentes à contabilidade; controlar os trabalhos de escrituração contábil; transmissão de dados ao Tribunal de Contas e demais órgãos; controlar trabalhos de análise e conciliação de contas; realizar outras atividades correlatas.

Art. 42. Compete ao Assessor de Planejamento Financeiro, assessorar o Prefeito no planejamento, coordenação e promoção de todas as atividades do departamento financeiro, orientando, para assegurar o desenvolvimento de políticas de governo, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, bem como participar da elaboração de políticas administrativas de organização, fornecendo informações e sugestões, a fim de contribuir para a definição de objetivos e metas a serem atingidas.

Seção VI Departamento Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Art. 43. Compete ao Departamento Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo realizar as diretrizes esportivas e de lazer, com vistas propiciar a melhor qualidade de vida à população do Município; planejar, coordenar e controlar todas as atividades, do departamento, organizando, orientando e promovendo o desenvolvimento do processo educacional a cargo do município; incentivar, apoiar e fomentar as manifestações esportivas e de lazer, dando-lhes dimensão educativa; estimular a participação da população do Município em eventos culturais e desportivos, bem como de lazer, promovendo eventos culturais, competições, cursos e seminários; assessorar a implantação e gerenciar a utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados à prática desportiva e de lazer; promover a integração com os demais órgãos da Administração Municipal, na utilização e otimização dos equipamentos públicos para as práticas culturais, desportivas e de lazer; gerenciar a realização dos eventos municipais na área de sua competência; ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência; organizar e planejar atividades para o desenvolvimento do turismo; gerenciar a manutenção do sistema e do processo de planejamento turístico, em conjunto com a sociedade civil; propor a política de incentivo e desenvolvimento ao turismo, suas diretrizes e instrumentos; realizar outras atividades correlatas.

§ 1º Departamento Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- a) Diretoria de Departamento;
- b) Chefia de Setor:
 1. Esporte;
 2. Cultura, Lazer e Turismo.

g



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

§ 2º Departamento Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo é integrado pelos Empregos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Empregos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	01
Setor Municipal	Chefe de Setor	02

Art. 44. Compete ao Diretor de Departamento de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, realizar as diretrizes esportivas e de lazer, com vistas propiciar a melhor qualidade de vida à população do Município; planejar, coordenar e controlar todas as atividades, do departamento, organizando, orientando e promovendo o desenvolvimento do processo educacional a cargo do município; incentivar, apoiar e fomentar as manifestações esportivas e de lazer, dando-lhes dimensão educativa; desenvolver a prática de ginástica e outros exercícios físicos de jogos em geral, de atletas ou equipes, conforme exigências técnicas; zelar pela manutenção e limpeza do centro de lazer; incentivar a prática do esporte, lazer e recreação, integradas a outras formas de atendimento pessoal e social de crianças e adolescentes em estado de carência, em parceria com outros órgãos, entidades, instituições públicas e privadas; desenvolver atividades esportivas, de lazer e recreação, sob supervisão de profissionais da área, que atenda idosos e portadores de deficiência; estimular a participação da população do Município em eventos desportivos e de lazer, promovendo competições, cursos e seminários; assessorar a implantação e gerenciar a utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados à prática desportiva e de lazer; promover a integração com os demais órgãos da Administração Municipal, na utilização e otimização dos equipamentos públicos para as práticas desportivas e de lazer; gerenciar a realização dos eventos municipais na área de sua competência; ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência; manter os equipamentos e recursos esportivos e de lazer dos bairros, promovendo e incentivando o desenvolvimento de eventos e de atividades esportivas e de lazer; organizar e planejar atividades para o desenvolvimento do turismo; gerenciar a manutenção do sistema e do processo de planejamento turístico, em conjunto com a sociedade civil; propor a política de incentivo e desenvolvimento ao turismo, suas diretrizes e instrumentos; realizar outras atividades correlatas.

Art. 45. Compete ao Chefe de Setor de Esporte a direção das ações voltadas para o desenvolvimento de programas esportivos, em seus diversos níveis, planejando, coordenando e controlando todas as atividades do departamento, promovendo assim a desenvoltura do processo educacional a cargo do município, incentivando, apoiando e fomentando a prática de atividades esportivas, dando a toda população uma dimensão educativa; estimular a prática de atividades esportivas nas mais diversas modalidades.

Art. 46. Compete ao Chefe de Setor de Cultura, Lazer e Turismo a direção das ações voltadas para o desenvolvimento de programas culturais, bem como lazer e turismo, em seus diversos níveis, planejando, coordenando e controlando todas as atividades do departamento, promovendo assim a desenvoltura do processo educacional a cargo do município, incentivando, apoiando e fomentando a prática de atividades culturais, e de lazer, dando a toda população uma dimensão educativa; estimular a prática de atividades culturais, como danças, teatro, música, pintura, entre outras atividades culturais, levando assim, lazer e recreação à toda população; incentivar o turismo local, organizando e planejando atividades para seu desenvolvimento, de forma sustentável, respeitando o meio ambiente e o ecossistema.

Art. 47. Vinculam-se ao Departamento Municipal de Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo: o Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei n. 2.908 de 22 de junho de 2.005; o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, nos termos de sua criação; a Comissão

9



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Municipal de Esportes, criada pelo Decreto n. 1.081 de 08 de março de 1.988, o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, criado pela Lei nº. 3098/07, de 20 de abril de 2007; a Escola Livre de Música "Plácido Bertocco" (Estação da Cultura) e o Centro Cultural.

Seção VII Departamento Municipal Desenvolvimento Social

Art. 48. Compete ao Departamento de Desenvolvimento Social.

§ 1º Departamento Municipal de Desenvolvimento Social é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- a) Diretoria de Departamento;
- b) Chefia de Setor:
 1. Inclusão Social;
 2. Articulação e Parcerias.

§ 2º Departamento Municipal de Desenvolvimento Social é integrado pelos Empregos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Empregos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	01
Setor Municipal	Chefe de Setor	02

Art. 49. Compete ao Diretor de Departamento de Desenvolvimento Social a direção das ações voltadas para o atendimento da população de baixa renda e em risco ou vulnerabilidade social, propiciando desenvolvimento do sentido de cidadania, apoio ao cidadão que implique no exercício da cidadania, informação, orientação e divulgação dos direitos dos cidadãos; fomentar a participação do cidadão no estabelecimento de políticas públicas; gerenciamento das ações de programas que tenham por finalidade a inserção social, com cursos profissionalizantes e de qualificação e requalificação profissional com vistas a minimizar os efeitos do desemprego no município; elaboração de políticas com desenvolvimento de projetos destinados a concessão de benefícios eventuais a fim de atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária com prioridade para criança, idoso, família, pessoas portadores de mobilidade reduzida, gestantes entre outros; assessorar o diálogo entre o Poder Executivo e as Entidades Filantrópicas; planejar o desenvolvimento de programas especiais destinados às crianças e adolescentes em situação de risco.

Art. 50. Compete ao Chefe de Setor de Inclusão Social a gestão de políticas integradas ao Departamento de Desenvolvimento e Promoção Social no que tange a gestão social específica do Centro de Referência e Assistência Social (CRAS), com planejamento para o gerenciamento da manutenção da atualização do cadastros de famílias e pessoas em risco social, com a manutenção de um banco de dados, com informações diversas sobre a demanda de cada pessoa de baixa renda; planejar junto ao Prefeito as ações voltadas ao apoio à criança e ao adolescente, com política de ações voltadas ao desenvolvimento da criança e do jovem, com gerenciamento de equipe multidisciplinar,



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

atendendo às suas necessidades básicas e elementares; assessorar o Prefeito no planejamento e na elaboração de políticas voltadas às ações que protejam pessoas na melhor idade, proporcionando-lhes uma maior participação em núcleos de atendimento ao idoso, oferecendo-lhes atendimento social, psicológico, médico, odontológico, incluindo-os em programas voltados à satisfação de suas necessidades básicas, oferecendo-lhes cursos, além de atividades lúdicas e terapêuticas.

Art. 51. Compete ao Chefe de Setor de Articulação e Parcerias a gestão de apoio ao cidadãos de baixa renda, em situação de risco ou vulnerabilidade social, planejando as ações quanto ao acolhimento, orientações e fomentando a participação dos cidadãos no estabelecimento de políticas públicas, informando-o, orientando-o e intermediando conflitos de interesses onde envolvam pessoas em situação de risco; promoção de políticas voltadas à inclusão social, com planejamento de cursos de capacitação e qualificação profissional, para inserção no mercado de trabalho.

Art. 52. Vincula-se ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei n. 2.183 de 26 de agosto de 1.997, alterado pela Lei n. 2.405 de 13 de fevereiro de 2.001; o Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Complementar n. 02 de 15 de dezembro de 1.998, alterado pela Lei Complementar n. 54 de 28 de novembro de 2.003; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 2.426 de 22 de maio de 2.001; o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, criado pela Lei Complementar n. 60 de 13 de fevereiro de 2.004; o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, criado pela Lei n. 2.940 de 26 de outubro de 2.005; o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, criado pela Lei n. 2.936 de 21 de setembro de 2.005.

Seção VIII **Departamento Municipal de Educação**

Art. 53. Ao Departamento de Educação compete a supervisão e execução das políticas e programas definidos pelo Município para a área educacional, além de executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O Departamento de Educação é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- a) Departamento de Educação.
- b) Setor de:
 - 1. Gestão Educacional;
 - 2. Educação Básica;
 - 3. Alimentação Escolar;
- c) Assessoria de Agricultura Familiar

§ 2º O Departamento Municipal de Educação é composto pela unidade administrativa que lhe dá o nome, sendo integrado pelos Empregos Públicos abaixo indicados:

9



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Empregos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	01
Setor Municipal	Chefe de Setor	03
Assessoria Municipal	Assessor Municipal	01

Art. 54. Compete ao Diretor de Departamento de Educação coordenar as atividades voltadas ao desenvolvimento do processo educacional a cargo do município; promover a integração das políticas e planos educacionais do Município com os da União e do Estado; planejar e coordenar as atividades que promovam o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência; gerenciar os serviços de alimentação e transporte escolar; avaliar as atividades referentes ao ensino, produção, pesquisa e de assistência ao educando, assim como zelar pela articulação entre educação profissional e as diferentes formas e estratégias de educação e de integração escola; administrar o estabelecimento de ensino, realizar estudos de pesquisas, com vistas a aprimorar a execução das atividades escolares; acompanhar e avaliar o processo educativo nos aspectos quantitativos e qualitativos; manter a integração das atividades pedagógicas com as demais coordenações, seções, setores e Departamentos, buscando equilíbrio nas atividades; auxiliar os demais setores no que for de sua competência; propor e orientar atividades comemorativas, cívicas, religiosas; coordenar solenidades cívicas em que o Departamento de Educação se faça presente; coordenar as atividades inerentes à função, quando houver intercâmbio e ou deslocamento de representações da Escola, em articulação com outros órgãos, setores, coordenações que tenham ação similar; supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário; realizar outras tarefas correlatas.

Art. 55. Compete ao Chefe de Setor de Gestão Escolar a direção do processo educacional a cargo do município, promovendo o pleno desenvolvimento dos alunos, estabelecendo políticas de gestão que tenham por finalidade uma proposta pedagógica eficaz para com os educandos, preparando-os para o exercício da cidadania, realizando outras atividades correlatas.

Art. 56. Compete ao Chefe de Setor de Educação Básica propor e baixar normas complementares para o sistema de ensino municipal; autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino; disponibilizar a educação infantil em pré-escolas, com prioridade para o ensino fundamental; elaborar proposta pedagógica de acordo com a política educacional do Município; coordenar e supervisionar a chamada pública dos alunos para o acesso ao ensino fundamental e ao ensino; planejar, organizando e coordenar a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes; planejar, acompanhar e avaliar atividades para implementação da educação profissional; colaborar com o corpo docente na organização de programa de ensino, metodologias, rendimento escolar; supervisionar o acompanhamento da vida funcional dos professores, em articulação com o setor responsável pelo controle de pessoal e realizar outras atividades correlatas.

Art. 57. Compete ao Chefe de Setor de Alimentação Escolar, assessorar o Prefeito no planejamento, coordenação e promoção de todas as atividades do Departamento Municipal de Educação, voltadas à merenda escolar, orientando, controlando e avaliando resultados, para assegurar o desenvolvimento de políticas de governo, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, bem como participar da elaboração de políticas administrativas de organização, fornecendo informações e sugestões, a fim de contribuir para a definição de objetivos e metas a serem atingidas.

Art. 58. Compete ao Assessor de Agricultura Familiar, assessorar o Prefeito e o Diretor de Departamento de Educação, o planejamento das atividades voltadas para o relacionamento com os pequenos produtores, planejamento de quantidade, qualidade e distribuição da alimentação dos alunos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45 366.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

da rede municipal de ensino, organizando, controlando e avaliando os serviços de distribuição de gêneros alimentícios.

Art. 59. Vinculam-se ao Departamento Municipal de Educação: o Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 1.595, de 01 de dezembro de 1.989, alterada pela Lei n. 1.647 de 02 de julho de 1.990; o Conselho de Alimentação Escolar, criado pela Lei Complementar n. 07 de 30 de agosto de 2.000, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), criado pela Lei nº 3110/07, de 27 de junho de 2007.

Seção IX Departamento Municipal de Saúde

Art. 60. Ao Departamento Municipal de Saúde compete a execução, coordenação e supervisão das políticas e programas de Saúde do Município e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O Departamento Municipal de Saúde é composto pelas seguintes unidades administrativas:

a) Departamento Municipal de Saúde;

b) Setor Municipal de:

1. Planejamento e Atenção à Saúde;
2. Atenção Básica;
3. Saúde Bucal;
4. Saúde Mental;
5. Vigilância em Saúde.

§ 2º O Departamento Municipal de Saúde é integrado pelos Empregos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Empregos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	01
Setor Municipal	Chefe de Setor	05

Art. 61. Compete ao Diretor de Departamento de Saúde, planejar, coordenar e controlar todas as atividades do departamento de saúde organizando, orientando e promovendo o desenvolvimento na área de saúde; supervisionar, coordenar e promover a prestação de assistência médica e odontológica à população; promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais; fiscalizar a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeitos de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais; estimular e garantir a ampla participação da comunidade na elaboração, controle e avaliação da política de saúde do Município; promover ações coletivas e individuais de promoção, prevenção, cura e reabilitação da saúde; organizar os programas de saúde segundo a realidade epidemiológica e populacional do Município, garantindo um serviço de boa qualidade; garantir o acesso da população aos equipamentos de saúde; garantir



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

equidade, resolutividade e integralidade nas ações de atenção à saúde; estabelecer prioridades a partir de estudos epidemiológicos e estudos de viabilidade financeira; fortalecer mecanismos de controle através do Conselho Municipal de Saúde; permitir ampla divulgação das informações e dados em saúde; garantir, nos termos de sua competência, acesso gratuito a todos os níveis de complexidade do sistema; implantar efetivamente sistema de referência e contra referência; estabelecer mecanismos de efetiva avaliação e controle da rede de serviços; valorizar as ações de caráter preventivo e promoção à saúde visando à redução de internações e procedimentos desnecessários; estabelecer mecanismos de controle sobre a produção, distribuição e consumo de produtos e serviços que envolvam riscos à saúde; fortalecer as ações de vigilância em saúde enquanto rotina das Unidades de Saúde; participar efetivamente das ações de integração e planejamento regional de saúde; promover a saúde e a qualidade de vida no trabalho aos servidores públicos, assim como gerenciar o serviço de assistência médica do trabalho; realizar outras atividades correlatas.

Art. 62. Compete ao Chefe de Setor de Planejamento e Administração em Saúde, a chefia das questões administrativas, como projetos, planejamento, coordenação e promoção de ações de políticas públicas; planejamento de campanhas preventivas; organização dos programas de saúde segundo a realidade local; gerenciamento de assistência médica e odontológica, além da chefia no desenvolvimento dos programas e projetos voltados para a melhoria no atendimento do sistema público de saúde, planejando, coordenando e controlando as atividades deste departamento; planejamento de parcerias e convênios.

Art. 63. Compete ao Chefe de Setor de Atenção Básica a chefia das atividades voltadas ao atendimento da saúde dos munícipes, bem como o acolhimento de enfermos; desenvolvimento de políticas públicas voltadas para o atendimento das pessoas em campanhas de prevenção, cura e reabilitação, garantindo-lhes o acesso aos equipamentos de saúde; garantir aos pacientes a equidade, resolutividade e integralidade nas ações de atenção à saúde.

Art. 64. Compete ao Chefe de Setor de Saúde Bucal a chefia das atividades voltadas para a saúde bucal dos munícipes, planejando a execução dos serviços e tarefas de caráter geral, relativos ao atendimento de pacientes, higienização bucal, instrumentação e manipulação de materiais odontológicos, manutenção de equipamentos dentários; coordenar a assistência odontológica nos postos de saúde, escolas, creches, bem como planejar, reavaliar e avaliar programas de saúde pública; elaborar programas educativos de saúde bucal, orientando pacientes sobre prevenção e tratamentos das doenças bucais.

Art. 65. Compete ao Chefe de Setor de Saúde Mental a chefia das atividades voltadas para a saúde mental dos munícipes, planejando a execução dos serviços e tarefas de caráter geral, relativos ao atendimento de pacientes com patologias emocionais e psíquicas; avaliar o grau de desequilíbrio dos pacientes, solicitando o atendimento ou internação em hospitais psiquiátricos; coordenar o atendimento à pessoas viciadas em drogas e planejar o atendimento no pós tratamento, com cursos, palestras e ações voltadas a reintegração social; elaborar programas educativos de saúde mental, orientando pacientes sobre prevenção e tratamentos das doenças psicológicas.

Art. 66. Compete ao Chefe de Setor de Vigilância em Saúde a chefia em controle sanitário e epidemiológico no município, coordenando a fiscalização e inspeção de estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais, com a finalidade de instruir, advertir, multar e apreender produtos quando necessário, visando preservar a saúde da municipalidade; coordenar o desenvolvimento de políticas públicas educativas, com o objetivo de melhoria na qualidade dos produtos e serviços com relação à manipulação, armazenamento e venda; fomentar a realização de estudos e pesquisas no âmbito de suas atribuições; estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária; chefiar a elaboração de normas sobre profilaxia de moléstias endêmicas; dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar os programas, projetos e atividades de vigilância epidemiológica, inclusive com a imunização e participação nas campanhas de vacinação; elaborar estudos de políticas públicas com a finalidade de analisar e interpretar a participação de fatores condicionantes do meio biológico; promover campanhas de prevenção e controle de surtos e epidemias.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 67. Vincula-se ao Departamento Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde criado pela Lei Complementar nº. 10 de 25 de abril de 2.001, alterado pela Lei Complementar n. 80 de 29 de março de 2.005 e reformulado pela Lei Municipal nº 3397/09, de 02 de junho de 2009.

Capítulo V

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 68. O quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal fica constituído pelos empregos públicos e funções de confiança indicados nos seguintes anexos, que integram esta Lei.

I – Anexo I – TABELA I - Empregos Públicos Permanentes (EPP) - ficam CONSOLIDADOS os empregos públicos permanentes existentes, que integravam o Anexo I da Tabela I, da Lei nº 2.048/95 de 24/02/95, que contempla os empregos a serem preenchidos mediante concursos públicos, de provas, provas e títulos, nas quantidades, denominações, com jornada de trabalho mensal e diária (hora/aula), requisitos mínimos para seu preenchimento e demais especificações pertinentes.

II – Anexo I – TABELA II - Empregos Públicos Permanentes (EPP), a serem extintos.

III – Anexo II – Empregos Públicos em Comissão (EPC) que contempla os empregos públicos de provimento em comissão correspondentes as atividades de Direção, Chefia e Assessoramento, nas quantidades, denominações, referencias e requisitos mínimos, mediante livre designação de ato do Chefe do Poder Executivo, dos quais pelo menos 45% (Quarenta e Cinco) por cento, serão ocupados por servidores de carreira do Município.

IV – Anexo III – Funções de Confiança (FC) que contempla as Funções de Confiança correspondente às atividades de Direção, Chefia e Assessoramento, nas quantidades, denominações, referencias e requisitos mínimos para preenchimento, a serem exercidas por servidores públicos do quadro permanente, mediante livre designação de ato do Chefe do Poder Executivo.

V – Anexo IV – Emprego a ser extinto na vacância, corresponde ao emprego público comissionado (Assessor II – Jurídico) presentemente existente e ocupado, que será extinto na sua vacância, o que ocorrerá após a realização de concurso público para o preenchimento do emprego permanente, de Procurador Municipal, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 12 (doze) meses da publicação desta Lei.

Capítulo VI

DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Art. 69. Os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, estabelecida pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal no âmbito do município de Santa Rosa de Viterbo, reger-se-ão pelas disposições seguintes.

Art. 70. Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às necessárias contratações de pessoal, por tempo determinado, sempre que necessário.

Art. 71. Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que objetivem:

- a) Combater surtos epidêmicos;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- b) Efetuar campanhas de vacinação ou de saúde pública;
- c) Executar programas especiais e temporários de trabalho que demandem atuação do Poder Executivo;
- d) Fazer recenseamento e ou pesquisa de interesse público;
- e) Atender situações de calamidade pública;
- f) Atender situações que possam comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;
- g) Implantação ou manutenção de programas de qualquer natureza executados em parceria com os demais Entes da Federação ou Entidades Públicas ou Privadas;
- h) Substituição de servidores por saída voluntária, dispensa ou de afastamentos transitórios, licenças, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente os serviços, e
- i) Manutenção de serviços públicos que não possam sofrer solução de continuidade, justificadas por um dos seguintes casos:
 - 1) Inexistência de outros servidores habilitados e disponíveis;
 - 2) Impedimento para contratação de servidores por concurso público, por força de disposições legais;
 - 3) Substituição de servidores por motivo de afastamento ou demissão ou situações análogas;
 - 4) Outras hipóteses que, fundamentalmente, possam comprometer o regular andamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 72. As contratações temporárias de excepcional interesse público serão precedidas de processo seletivo simplificado, de modo a garantir o efetivo cumprimento dos princípios constitucionais esculpidos no "caput" do artigo 37 da CF, em especial os da impessoalidade, moralidade, eficiência e legalidade, podendo a Administração priorizar o resultado de certames realizados seguindo-se a listagem de candidatos classificados para o suprimento de cada uma das necessidades temporárias que surgiram paulatinamente durante o período de sua vigência, hipótese em que a admissão não gerará direito de estabilidade ao servidor admitido, seguindo-se os benefícios e a natureza jurídica transitória das admissões realizadas com fulcro no disposto no art. 37, inciso IX da CF.

Parágrafo único. A jornada de trabalho, a quantidade de vagas, os requisitos de investidura, as atribuições e as respectivas referências salariais a que se referirem as funções necessárias para o atendimento das situações excepcionais descritas no art. 3º desta Lei constarão, detalhadamente, do edital que regular o processo de seleção dos eventuais candidatos, ficando expressamente dispensada a criação e manutenção de estrutura de pessoal paralela para provimento de funções transitórias.

Art. 73. As contratações por prazo determinado que forem efetuadas com base nesta Lei terão a duração de até 12 meses, podendo, mediante prévia justificativa, sofrer prorrogação uma única vez por igual ou inferior período.

9



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 74. As contratações por tempo determinado serão regidas pelo regime jurídico do Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1.943 - Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., sendo garantido ao contratado todos os direitos trabalhistas decorrentes, além de ser exigido todas as responsabilidades e deveres.

Art. 75. Para efeito da vedação disposta no artigo 22 da LRF, seu parágrafo único e respectivos incisos exclui-se as despesas decorrentes do pagamento de horas extraordinárias pagas, para atendimento de situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente, bem como os casos de substituição previstos em lei e bem assim eventual revisão nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal.

Capítulo VII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DURANTE O ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 76. Fica instituído o Programa de Avaliação de Desempenho do servidor durante o período de estágio probatório, como condição para a aquisição da estabilidade, na forma preconizada pelo § 4º do artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 77. Considera-se estágio probatório o período de três anos de efetivo exercício do servidor nomeado para emprego de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, durante o qual a aptidão e a capacidade são objetos de avaliação no desempenho do mesmo.

Art. 78. Durante o período de estágio probatório será observado pelo servidor público, o cumprimento dos seguintes requisitos: assiduidade, pontualidade, disciplina, iniciativa, produtividade, relacionamento interpessoal, responsabilidade, dedicação ao serviço, cooperação, solidariedade e eficiência.

Parágrafo único. Os prazos em que se realizarão as avaliações e os requisitos e condições necessárias ao cumprimento desta Lei constarão de regulamento próprio a ser editado pelo Executivo Municipal por meio de Decreto.

Art. 79. O funcionário aprovado no estagio probatório será declarado estável no serviço publico municipal.

Capítulo VIII

DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO DO SERVIDOR ESTÁVEL

Art. 80. Fica instituído o Programa de Avaliação Periódica de Desempenho do servidor estável de modo a garantir a avaliação permanente dos servidores municipais, bem como a valorização individual e coletiva do profissional no serviço público garantindo à população a prestação de serviços sempre com qualidade evolutiva, na forma preconizada pelo inciso do § 1º do artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 81. Será observado o atendimento aos seguintes requisitos: assiduidade, pontualidade, disciplina, iniciativa, produtividade, relacionamento interpessoal, responsabilidade, dedicação ao serviço, cooperação, solidariedade e eficiência.

9



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Parágrafo único. Os prazos em que se realizarão as avaliações e os requisitos e condições necessárias ao cumprimento desta Lei constarão de regulamento próprio a ser editado pelo Executivo Municipal por meio de Decreto.

Art. 82. Ao servidor que não atingir o desempenho mínimo satisfatório a Administração poderá ser obrigado a participar de treinamento, cursos e aperfeiçoamento de seus conhecimentos se for recomendável pela Comissão Especial ou instaurar processo administrativo disciplinar, de modo a garantir o contrário e a ampla defesa do servidor envolvido.

Art. 83. Independentemente da avaliação funcional e desde que atendidos o interesse público e a conveniência administrativa, o Poder Executivo fica autorizado a promover ou custear, sempre que julgar necessário a realização de cursos de capacitação, treinamentos coletivos ou individuais ao pessoal da Administração Pública, em caráter temporário ou regular, mediante despacho devidamente fundamentado, de modo a atender o disposto no § 2º do art. 39 da Constituição da República.

Parágrafo único. A aplicação deste dispositivo está condicionada também a existência de recursos orçamentários e financeiros disponíveis, como também as demais formalidades exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LCF nº. 101/2000).

Capítulo IX

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 84. As funções gratificadas contempladas nesta Lei, poderão ser concedidas a título de gratificação aos servidores municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, que forem convocados para prestação de serviços especiais fora das atribuições normais de seu emprego ou em decorrência de elevado índice de produtividade, cuja nomenclatura e gratificação estão discriminadas no **Anexo V**.

Art. 85. Com relação à gratificação instituída no artigo anterior aplicar-se-ão as seguintes disposições:

- a) Será limitada a 50% (cinquenta por cento) da referência salarial do servidor beneficiado, seguindo a tabela de vencimentos constante do Anexo VI;
- b) Possui caráter indenizatório e não será incorporado ao salário, vencimento ou remuneração, devendo seu pagamento ser realizado em parcela destacada;
- c) Não é acumulável, de modo que o servidor detentor de mais de um emprego ou função na forma da Constituição Federal receberá o auxílio por apenas um deles, mediante opção;
- d) Não gera direito adquirido, devendo ser suprimida assim que cessarem as atribuições especiais que a motivaram.

Parágrafo único. Faz igualmente jus ao benefício instituído no "caput" o servidor que, a bem do serviço público, trabalhar em jornada superior a fixada, assim como poderá ser deduzido de seus haveres eventuais valores relativos do servidor que pelo mesmo motivo optar por cumprir jornada parcial, o que se dará sempre proporcionalmente às horas trabalhadas e desde que tal providência não venha comprometer o regular desenvolvimento dos serviços públicos.

9



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 86. Fica o Executivo igualmente autorizado a conceder gratificação e/ou ajuda de custo aos servidores de outras esferas de poder que vier a prestar serviços especiais de comando, suporte, direção, chefia ou assessoria em Órgãos Públicos Municipais.

Parágrafo único. A designação do servidor far-se-á mediante Portaria expedida pelo Executivo, da qual constará local, a referência correspondente, as funções e a jornada de trabalho a ser desempenhada pelo respectivo servidor.

Capítulo X

DA CESSÃO E DO APROVEITAMENTO DE SERVIDORES ENTRE OS ENTES, ÓRGÃOS E PODERES

Art. 87. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município autorizados a procederem, com ou sem ônus à origem, à cessão de servidores públicos e estagiários, a órgãos e entidades públicas da União, do Estado e dos Municípios, aos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo e para a instituição do Ministério Público, para prestarem serviços públicos ao cessionário, desde que atendidos os critérios de conveniência e disponibilidade.

Parágrafo único. No caso de o município ser beneficiado com a cessão de servidores de outros Entes, Órgãos ou Poderes, poderá ser concedida ajuda de custo em valor compatível com a necessidade e atividades desenvolvidas.

Art. 88. Fica igualmente autorizado o servidor público municipal ocupante de cargo de provimento permanente em qualquer dos Poderes Municipais que estiver no gozo de licença para tratar de interesse particular sem vencimentos ou afastado de suas atribuições sem remuneração, a ser nomeado para ocupar outro cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios durante o período em que se estender a vigência da licença e eventuais prorrogações admitidas na forma da lei.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89. A estrutura administrativa prevista na presente Lei Complementar entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as necessidades da Administração e após comprovação da existência de dotação orçamentária e recursos financeiros suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos eventuais acréscimos dela decorrentes.

Art. 90. Os cargos de provimento em comissão existentes no âmbito do Poder Executivo Municipal serão de livre provimento do Prefeito Municipal com conhecimentos pertinentes às rotinas necessárias às execuções de tarefas determinadas pela autoridade superior.

§ 1º Excepcionando os requisitos descritos no "caput" deste artigo, o cargo de provimento em comissão abaixo indicado terá como requisitos para provimento a seguinte especificação individualizada:

Denominação dos Empregos Públicos de Provimento em Comissão	Requisitos Especiais do Provimento
Diretor de Departamento de Negócios Jurídicos	Livre provimento com formação específica e habilitação profissional comprovada através de registro na OAB.

9



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

§ 2º Excepcionando os requisitos descritos no "caput" deste artigo, o cargo de provimento em comissão abaixo indicado terá como requisito para provimento a seguinte especificação individualizada:

Denominação dos Empregos Públicos de Provimento em Comissão	Requisitos Especiais do Provimento
Assessoria de Comunicação	Formação superior específica em jornalismo, comunicação ou área afim.

Art. 91. Os Departamentos, Setores e Assessorias Municipais, criados pela presente Lei Complementar, terão o detalhamento de suas atribuições, jornada de trabalho, requisitos para provimento e demais peculiaridades consolidadas pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto Municipal.

Art. 92. O quadro de pessoal de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal de Santa Rosa de Viterbo fica constituído de acordo com as disposições constantes desta lei, ficando criados os empregos que ali constarem e extintos os demais.

Art. 93. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito de enquadramento de despesas de pessoal, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, bem como as que não sejam inerentes as categorias funcionais abrangidas por plano de empregos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, ainda quando se tratarem de cargos ou empregos extintos ou em extinção.

Art. 94. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Caso se faça necessária a realização de adequações nas leis financeiras municipais (PPA, LDO e LOA – vigentes em 2015) para suportar as alterações das unidades administrativas presentemente inseridas por esta Lei Complementar e até que estas sejam efetivamente implementadas, fica o Executivo Municipal expressamente autorizado a proceder ao empenhamento das despesas e o seu respectivo pagamento utilizando-se das dotações das unidades administrativas-orçamentárias atualmente existentes.

Art. 95. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 96. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 103/07, de 01/04/2007.

Santa Rosa de Viterbo, 29 de dezembro de 2015.

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO I - TABELA I Empregos Públicos Permanentes (EPP)

Existentes	Preenchidos	Denominação	Ref.
2	0	Médico Cardiologista	A
1	0	Médico Anestesiologista	A
8	0	Médico Clínico Geral	A
1	0	Médico Auditor	A
3	0	Médico Ginecologista E Obstetra	A
1	0	Médico Oftalmologista	A
2	0	Médico Ortopedista	A
3	0	Médico Pediatra	A
1	0	Médico Psiquiatra	A
1	0	Médico Otorrinolaringologista	A
25	3	Médico	A
1	0	Ultrassonografista	A
16	13	Cirurgião Dentista	A
1	1	Médico Veterinário	A
2	2	Engenheiro Civil	A
1	1	Maestro	A
1	1	Topógrafo	A
1	0	Contador	A
1	1	Fonoaudióloga -Disfagia	A
3	3	Fonoaudióloga	A
8	5	Psicóloga	A
1	1	Pedagoga	A
10	10	Assistente Social	A
12	11	Enfermeiro	A
9	6	Fisioterapeuta	A
2	1	Nutricionista	A
2	1	Bibliotecária	A
1	1	Zootecnista	A
6	5	Farmacêutica	A
1	0	Musicoterapeuta	A
1	0	Procurador	A
1	1	Psicopedagoga	A
1	1	Terapeuta Ocupacional	A
1	0	Controle Interno	A
1	1	Engenheiro Do Trabalho	A
1	1	Enfermeiro Do Trabalho	A
1	0	Endodontista	A
1	0	Advogado do CRAS E CREAS	A
1	0	Coordenador do CRAS	A
1	0	Coordenador do CREAS	A
Exist.	Preen.	Denominação	Ref.
2	1	Prog. De Sistemas De Informática	B
1	0	Coordenador De Tributos	B
1	1	Coordenador De Recursos Humanos	B
2	0	Administrador De Rede	B
2	2	Técnico Em Segurança Do Trabalho	B
2	1	Técnico Agrícola	B
1	1	Técnico Em Nutrição	B



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

1	1	Técnico Em Edificações	B
3	1	Técnico De Futebol	B
1	1	Técnico Em Gestão Ambiental	B
13	1	Técnico De Enfermagem	B
2	0	Técnico Financeiro	B
4	3	Técnico Jurídico	B
4	0	Técnico Administrativo	B
1	0	Técnico De Enfermagem Do Trabalho	B
2	1	Técnico Em Informática	B
Exist.	Preen.	Denominação	Ref.
1	1	Chefe De Tributação	C
1	0	Chefe De Tesouraria	C
1	1	Chefe De Almoxarifado	C
5	3	Fiscal De Tributos Municipais	C
4	4	Agente Sanitário	C
1	0	Sub-Contador	C
12	8	Secretário De Escola	C
1	1	Chefe De Obras	C
3	1	Agente Fiscal Tributário	C
1	1	Fiscal De Obras	C
2	1	Fiscal De Posturas	C
67	53	Motorista	C
Exist.	Preen.	Denominação	Ref.
1	1	Encarregado da Merenda Escolar	D
8	7	Operador de Maquina	D
10	3	Tratorista	D
Exist.	Preen.	Denominação	Ref.
1	1	Almoxarife	E
16	4	Auxiliar De Escritório I	E
2	0	Assistente Cultural	E
2	2	Desenhista	E
2	1	Eletricista De Autos	E
29	15	Escriturário	E
2	1	Funileiro	E
6	2	Mecânico	E
3	1	Supervisor De Campo	E
3	1	Telefonista	E
14	8	Pedreiro Ii	E
8	3	Monitor De Música	E
2	0	Eletricista De Manutenção	E
Exist.	Preen.	Denominação	Ref.
4	2	Auxiliar De Escritório II	F
44	39	Auxiliar De Enfermagem	F
Exist.	Preen.	Denominação	Ref.
46	34	Auxiliar de Escritório III	G
11	7	Jardineiro	G
19	9	Monitor	G
3	2	Padeiro	G
6	2	Pintor	G
5	1	Atendente de Enfermagem	G
10	0	Guarda Municipal	G
4	1	Oficial De Escola	G



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

2	1	Instrutor Artes Corporais - Capoeira	G
1	0	Instrutor Artes Corporais - Dança	G
6	5	Instrutor Artes Manuais - Pintura Em Tecido	G
4	2	Instrutor Artes Manuais - Crochê	G
3	2	Instrutor Artes Manuais - Bord E Costura	G
1	0	Serralheiro	G
6	4	Cuidador de Crianças e Jovens	G
Exist.	Preen.	Denominação	Ref.
4	3	Frentista	H
7	1	Ajudante De Jardinagem	H
2	1	Borracheiro	H
2	1	Coveiro	H
18	7	Inspetor De Alunos	H
2	2	Lubrificador E Lavador De Veículos	H
8	0	Coletor De Lixo	H
60	53	Servente	H
33	21	Merendeira	H
89	59	Serv. De S. Gerais	H
9	5	Zelador	H
8	4	Cozinheiro	H
5	2	Auxiliar De Consultório Dentário	H
Exist.	Preen.	Denominação	Ref.
13	12	Agente Comunitário De Saúde	X
9	8	Agente De Combate A Vetor	X
Exist.	Preen.	Denominação	Ref.
1	0	Instrutor De Libras	PJ-I
1	0	Instrutor De Braille	PJ-I
Exist.	Preen.	Denominação	Ref.
16	0	Médico Emergencialista	20
Exist.	Preen.	Denominação	Ref.
1	1	Professor De Matemática	19
1	1	Professor De Português	19
7	5	Professor De Química	19
3	1	Supervisor De Laboratório	25
Exist.	Preen.	Denominação	Ref.
44	28	Pajem	MAG
3	1	Pajem	H
71	50	Monitor Pedagógico	MAG
22	16	Professor De Educ. Física	MAG
10	2	Professor De Educação Artística	MAG
50	40	Professor I- PEI	MAG
80	63	Professor I - PEB	MAG
17	0	Professor De Desenvolvimento Infantil I	MAG
11	10	Diretor De Escola	MAG



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Anexo I - Tabela II Empregos Públicos Permanentes (EPP) - EXTINTOS

Existentes	Preenchidos	Denominação	Ref.
1	0	Editor De Jornal	B
1	0	Supervisor	C
1	0	Chefe de Limpeza	C
1	0	Chefe de Merenda	C
1	0	Chefe de Cadastro	C
1	0	Chefe de Praças	C
1	0	Chefe de Construção Civil	C
1	0	Chefe de Enfermagem	C
1	0	Chefe de Pré Moldados	C
1	0	Chefe de Oficina	C
1	0	Encarregado da Fábrica De Guia	D
1	0	Encarregado de Obras	D
1	0	Técnico em Higiene Dental	D
2	0	Operador de Sistemas	D
2	0	Soldador	E
1	0	Sub-Encarregado de Obras	F
1	0	Encanador	F
2	0	Auxiliar de Biblioteca	G
2	0	Hortelão	G
2	0	Auxiliar de Campo	G
2	0	Carpinteiro	G
2	0	Marceneiro	G
1	0	Zelador de Campo	G
1	0	Zelador de Cemitério	G
2	0	Zelador de Matadouro	G
1	0	Zelador de Parque Infantil	G
1	0	Zelador de Pátio da Prefeitura	G
10	0	Meio Oficial de Pedreiro	H



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Anexo II

Empregos Públicos em Comissão (EPC)

Gabinete:

Qtidade	Denominação	Ref.	Valor em R\$
01	Chefe de Gabinete	EPC1	5.100,00
01	Assessor de Comunicação Institucional	EPC3	3.000,00
01	Assessor de Gabinete	EPC3	3.000,00

Departamento de Obras e Serviços:

Qtidade	Denominação	Ref.	Valor em R\$
01	Diretor de Depto. de Obras e Serviços	EPC1	5.100,00
01	Chefe de Setor de Urbanismo e Desenvolvimento Urbano	EPC2	4.100,00
01	Chefe de Setor de Meio Ambiente	EPC2	4.100,00
01	Chefe de Setor de Transporte	EPC2	4.100,00
01	Chefe de Setor de Serviços Públicos	EPC2	4.100,00
01	Chefe de Setor de Manutenção de Frotas	EPC2	4.100,00
01	Chefe de Setor de Habitação	EPC2	4.100,00

Departamento de Administração:

Qtidade	Denominação	Ref.	Valor em R\$
01	Diretor de Depto. Administrativo	EPC1	5.100,00

Departamento dos Negócios Jurídicos:

Qtidade	Denominação	Ref.	Valor em R\$
01	Diretor de Depto. dos Negócios Jurídicos	EPC1	5.100,00

Departamento de Planejamento e Finanças:

Qtidade	Denominação	Ref.	Valor em R\$
01	Diretor de Depto. de Planej. e Finanças	EPC1	5.100,00
01	Assessor Financeiro	EPC3	3.000,00

Departamento de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo:

Qtidade	Denominação	Ref.	Valor em R\$
01	Diretor de Depto. de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo	EPC1	5.100,00
01	Chefe de Setor de Esporte	EPC2	4.100,00
01	Chefe de Setor de Cultura, Lazer e Turismo	EPC2	4.100,00



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Departamento de Desenvolvimento Social:

Qtidade	Denominação	Ref.	Valor em R\$
01	Diretor de Depto. Desenvolvimento Social	EPC1	5.100,00
01	Chefe de Setor de Articulação e Parceria	EPC2	4.100,00

Departamento de Educação:

Qtidade	Denominação	Ref.	Valor em R\$
01	Diretor de Depto. de Educação	EPC1	5.100,00
01	Chefe de Setor de Educação Básica	EPC2	4.100,00
01	Assessor de Agricultura Familiar	EPC3	3.000,00

Departamento de Saúde:

Qtidade	Denominação	Ref.	Valor em R\$
01	Diretor de Depto. de Saúde	EPC1	5.100,00
01	Chefe de Setor de Saúde Bucal	EPC2	4.100,00
01	Chefe de Setor de Saúde Mental	EPC2	4.100,00
01	Chefe de Setor de Vigilância em Saúde	EPC2	4.100,00
01	Chefe de Setor de Atenção Básica	EPC2	4.100,00



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Anexo III Funções de Confiança (FC)

Departamento de Administração:

Qtidade	Denominação	Ref.	Valor em R\$
01	Chefe de Setor de Recursos Humanos	FC1	4.100,00
01	Chefe de Setor de Licitações e Contratos	FC1	4.100,00
01	Chefe de Setor de Compras	FC1	4.100,00
01	Chefe de Setor de Almoxarife e Patrimônio	FC1	4.100,00
01	Chefe de Setor de Convênios/Fomentos	FC1	4.100,00
01	Chefe de Setor Tecnologia da informação	FC1	4.100,00

Departamento dos Negócios Jurídicos:

Qtidade	Denominação	Ref.	Valor em R\$
01	Chefe de Setor de Expediente	FC1	4.100,00

Departamento de Planejamento e Finanças:

Qtidade	Denominação	Ref.	Valor em R\$
01	Chefe de Setor de Tributos	FC1	4.100,00
01	Chefe de Setor de Tesouraria	FC1	4.100,00
01	Chefe de Setor de Contabilidade/orçamento	FC1	4.100,00

Departamento de Desenvolvimento Social:

Qtidade	Denominação	Ref.	Valor em R\$
01	Chefe de Setor de Inclusão Social	FC1	4.100,00

Departamento de Educação:

Qtidade	Denominação	Ref.	Valor em R\$
01	Chefe de Setor de Gestão Educacional	FC1	4.100,00
01	Chefe de Setor de Alimentação Escolar	FC1	4.100,00

Departamento de Saúde:

Qtidade	Denominação	Ref.	Valor em R\$
01	Chefe de Setor de Planejamento e Administração	FC1	4.100,00



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Anexo IV

Emprego em Comissão a ser extinto na vacância

Departamento dos Negócios Jurídicos:

Qtidade	Denominação	Ref.	Valor em R\$
01	Assessor II (Jurídico)	CC4	1.871,11



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO V

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	GRATIF.	QUANT.
Encarregado Setor Odontológico	FG1	1
Encarregado Enfermagem	FG1	1
Encarregado Unidade Básica de Saúde	FG1	5
Encarregado de Conservação de Vias Urbanas	FG2	1
Encarregado da Junta de Alistamento Militar	FG2	1
Encarregado de DIPAMs e ICMS	FG2	1
Encarregado de Convênios	FG2	1
Encarregado de Manutenção e Regularização de frotas	FG2	1
Encarregado de Contabilidade	FG1	1
Encarregado de Cozinha Piloto	FG2	1
Encarregado de Compras	FG2	1
Encarregado de Cadastro de Fornecedores e Materiais	FG2	1
Encarregado de Folha de Pagamento	FG1	1
Encarregado de Apontamento	FG2	1
Encarregado de Prestação de Contas e Adiantamentos	FG2	1
Encarregado de Educação Complementar	FG2	2
Encarregado de Pregão	FG2	1
Encarregado de Logística e Transporte da Saúde	FG1	1
Encarregado de Fiscalização, Tráfego e Administração	FG3	1
Encarregado do SESMT	FG1	1
Encarregado de Arquivo e Correspondências	FG2	1
Encarregado de Controle de Máquinas	FG2	1
Encarregado de Seguro Social	FG2	1



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO VI FUNÇÃO GRATIFICADA TABELA DE VENCIMENTO

GRATIFICAÇÃO	VALOR
FG-1	50% DO SALÁRIO BASE
FG-2	40% DO SALÁRIO BASE
FG-3	30% DO SALÁRIO BASE